CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, n° 316 – CEP: 64.220-000
Luis Correia – Piauí – Fone: (0**86) 3367-1479
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ: 04.363.352/0001-62

LUIS CORREIA - PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitação Fl. 021

CONTRATO Nº 008/2020.

Dispensa de Licitação nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI E A EMPRESA CONTREINA – CONSULTORIA TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI**, inscrita no CNPJ nº 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, nº 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Jose Maria Silva Souza, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.378.206/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE SILVA FROTA**, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.134.703-05, com endereço de sede na localizada na Rua 24 de janeiro, nº 611, centro norte, Teresina - Piauí, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços firmado através de Dispensa de Licitação nº 001/2020, ao qual se subordinam as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará serviços especializados em cessão de direito de uso de (locação) de software destinado a manutenção das atividades contábeis e administrativas da CONTRATANTE, de acordo com a proposta anexada ao processo, abaixo descriminadas:

Descrição:	Quantidade
Sistema integrado de Pessoal – SIP	**11**
Data center	**11**

DAS DESPESAS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA 2ª As despesas decorrentes deste Contrato, serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente desta Câmara, nas seguintes dotações:

FONTE – 100
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Comissão Permanente de Licitação Fl. 092

DO PAGAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATANTE pagará pelos serviços da CONTRATADA o valor global de R$ 15.037,00 (quinze mil e trinta e sete reais), que será pago em 11 (onze) parcelas iguais de R$ 1.367,00 (mil trezentos e sessenta e sete reais) após a devida apresentação de fatura e recibo, descontando todas as incidências de impostos previstos em lei.

PARAGRAFO ÚNICO – No corpo da nota fiscal devem estar mencionado a descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável conter o número do CNPJ igual ao do referido processo licitatório.

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrem em conformidade com as especificações estipuladas.

PRAZO/VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª – O presente Contrato terá vigência de onze (11) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e findando em 31/12/2020.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 7ª – O presente, devidamente justificado, poderá ser alterado, nas condições previstas na lei 8.666/93 em seus artigos 58, I, e artigo 68.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PROVIDENCIAS

CLÁUSULA 8ª – A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93, através de seu servidor devidamente indicado para tanto.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

PARAGRAFO SEGUNDO – Independente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 9ª - No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações pertinentes a execução do presente contrato deverão ser realizadas na forma escrita, por meio de protocolo que caberá a cada parte comprovar seu recebimento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 10ª – SÃO OBRIGAÇOES DA CONTRATADA:

I - Obriga-se, a manter, durante toda a execução do contrato e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação legalmente previstas.

Comissão Permanente de Licitação
Fl. 073

II – Prestar os serviços rigorosamente de acordo com os especificados no presente processo, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
III – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal que se fizer necessário.
IV – Atender prontamente as requisições durante a vigência do contrato.
V – Executar todos os serviços descriminados, assumindo sua inteira responsabilidade pela execução dos mesmos.
VI – Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, mesmo após o término do contrato, não poderá fazer uso de quaisquer documentos ou informações da CONTRATANTE, sem seu consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA 11ª – SÃO OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE:

I – Assegurar recursos orçamentários e financeiros para custear sua execução.
II – Efetuar a pagamento da prestação dos serviços, desde que estejam dentro das condições e especificações acordadas no presente.
III – Acompanhar a execução dos serviços objetos desse contrato, bem como, atestar as referidas notas/faturas dos serviços contratados.
IV – Comunicar a CONTRATADA, por eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para que adote as providencias saneadores.
V – Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
VI – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da lei 8666/93.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA 12ª – Aplicam-se ao presente, todos os documentos anexos que são conhecimentos de ambas as partes independentemente de transcrição.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 13ª – Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

DO FORO

CLÁUSULA 13ª – Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, perante a Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em (3) três vias de igual teor, assinam as partes abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000
Luis Correia – Piauí – Fone: (0**86) 3367-1479
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ: 04.363.352/0001-62

LUIS CORREIA - PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitação
Fl. 014

Luís Correia, 13 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI
CNPJ: 04.363.352/0001-62
PRESIDENTE: Jose Maria Silva Souza

CONTRATADA: André Silva Frota

CONTREINA – CONSULTORIA TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CNPJ: 12.378.206/0001-39
Representante: ANDRE SILVA FROTA

TESTEMUNHAS:

Julyo de Carvalho Ribeiro

CPF: 045 237 183 - 00

Ana Luiza da Silva Soares

CPF: 042.382.523-22